

## **LEI N° 1.663/2004**

### **Dá nova redação ao artigo 22 da Lei nº 1420/2000, que institui a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Viçosa**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 22 da Lei nº 1420/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Será permitida a construção de até três pavimentos de subsolo, desde que utilizados unicamente para estacionamento, depósito ou lazer.

§1º - As construções no subsolo, embora sujeitas à taxa de ocupação de, no máximo, 80% (oitenta por cento), serão dispensadas dos afastamentos laterais, mas não da Taxa de permeabilização exigida para a Zona.

§2º - Os pavimentos de subsolo não poderão ser unidades autônomas.

§3º - Para subsolos com níveis de piso abaixo de 3 (três) metros do nível mediano da guia ou do meio fio do logradouro público lindeiro e/ou das divisas laterais e de fundos, fica obrigatória a apresentação dos projetos de contenção dos taludes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de junho de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Antônio Gouveia,  
aprovado em reunião da Câmara, no dia 31.05.2005)